

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 21-A/97

A publicação do Decreto do Presidente da República n.º 70-D/97 deve considerar-se feita a 26 de Novembro de 1997, e não a 27 de Novembro de 1997.

Secretaria-Geral da Presidência da República, 27 de Novembro de 1997. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Declaração de Rectificação n.º 21-B/97

A publicação do Decreto do Presidente da República n.º 70-E/97 deve considerar-se feita a 26 de Novembro de 1997, e não a 27 de Novembro de 1997.

Secretaria-Geral da Presidência da República, 27 de Novembro de 1997. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 21-C/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 17/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/92, de 19 de Abril» deve ler-se «aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/72, de 19 de Abril».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Novembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 21-D/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 209/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê:

«2 — [...] o comerciante em nome individual, o estabelecimento individual de responsabilidade limitada, as cooperativas ou a sociedade comercial que exerça profissionalmente ou tenha por objecto o exercício das actividades referidas no número anterior.»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos do presente diploma, a noção de empresa compreende o comerciante em nome indivi-

dual, o estabelecimento individual de responsabilidade limitada, a cooperativa, ou a sociedade comercial que exerça profissionalmente ou tenha por objecto, respectivamente, o exercício das actividades referidas no número anterior.»

No artigo 5.º, n.º 2, alínea c), onde se lê:

«c) [...] dos administradores ou gerentes do estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou dos administradores ou da sociedade requerente.»

deve ler-se:

«c) Comprovação da idoneidade comercial do comerciante em nome individual, do administrador do estabelecimento individual de responsabilidade limitada e dos administradores ou gerentes da sociedade requerente.»

No artigo 25.º, onde se lê:

«[...] os turistas devem ser acompanhadas por guias-intérpretes.»

deve ler-se:

«Nas visitas a centros históricos, museus, monumentos nacionais ou sítios classificados incluídas em viagens turísticas, à excepção das viagens por medida, os turistas devem ser acompanhados por guias-intérpretes.»

No artigo 68.º, onde se lê:

«O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1997.»

deve ler-se:

«O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Novembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 21-E/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 302/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No formulário, onde se lê «e nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição,» deve ler-se «e nos termos do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Novembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.